

BRAZIL / JUDGMENT

Instru Odeficiente Superior Tribunal De Justi a Unknown 6a3d7def7ccdbf40b148b68a

COURT

Superior Tribunal de Justiça

Source: dadosabertos.web.stj.jus.br · Research copy typeset by Esheria. Not court-issued or certified.

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em habeas corpus, com pedido liminar, interposto por PAULO ROBERTO ROSSINI contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4.^a Região no HC n. 5018930-94.2021.4.04.0000.

Consta dos autos que o Recorrente foi preso preventivamente, em 28/11/2018, em processo que se originou da investigação relacionada à denominada "Operação Planum", e, em 18/03/2020, o Juízo de primeira instância substituiu a custódia preventiva por medidas cautelares diversas da prisão.

Em 18/12/2020, o Recorrente foi condenado às penas de 20 (vinte) anos e 3 (três) meses de reclusão, em regime inicial fechado, e 2.306 (dois mil trezentos e seis) dias-multa, como incurso nos arts. 33, caput, e 35, caput, c.c. o art. 40, inciso I, todos da Lei n. 11.343/2006.

A Defesa interpôs recurso de apelação, pendente de análise, e impetrou habeas corpus perante o Tribunal de origem, tendo sido denegada a ordem.

Nas razões recursais, a Defesa alega que não há justa causa nem fundamentação idônea para a manutenção da medida cautelar de proibição de ausentar-se da Comarca.

Argumenta que há excesso de prazo na tramitação do feito.

Requer, liminarmente, a suspensão do cumprimento da medida cautelar e, no mérito, a sua revogação.

É o relatório. Decido.

No caso, não é possível analisar a viabilidade do pleito deduzido, na medida em que os autos foram mal instruídos.

Com efeito, verifico que o Recorrente não juntou aos autos cópia da sentença condenatória, por meio da qual teriam sido mantidas as cautelares diversas da prisão.

Como se sabe, compete à Defesa narrar instruir completa e adequadamente o habeas corpus (ou seu respectivo recurso). Dessa forma, como o Recorrente não se desincumbiu do ônus de formar adequadamente os autos, olvidando-se de que o habeas corpus "pressupõe prova pré-constituída do direito alegado" (STJ, HC 437.808/RJ, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 28/06/2018), não há como apreciar o mérito do pedido.

No mesmo sentido: RHC 112.662/PR, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, DJe 30/05/2019; RHC 113.063/PR, Rel. Ministro JORGE MUSSI, DJe 23/05/2019; RHC 113.776/PR, Rel. Ministro FELIX FISCHER, DJe 10/06/2019; RHC 118.057/PR, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJe 19/09/2019; RHC 113.276/PR, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJe 29/05/2019; e RHC 112.496/PR, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJe 14/05/2019.

Ante o exposto, com fundamento no art. 34, inciso XVIII, alínea a, do RISTJ, INDEFIRO LIMINARMENTE a petição recursal.

Publique-se. Intimem-se.

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL À ANÁLISE DA CONTROVÉRSIA. PETIÇÃO RECURSAL LIMINARMENTE INDEFERIDA.

Source & reproduction note

Judgment wording, source notices and original paragraph numbers are retained. Esheria supplies the layout and this PDF's page numbers; these are not the source pagination. This is a research copy, not an official or certified court document. Check quotations, citations and publication restrictions against the original source before relying on it.

ORIGINAL SOURCE <https://dadosabertos.web.stj.jus.br/dataset/a2cd85cc-1391-4ebc-aeed-a45dd75a7987/resource/644b44de-7aaf-461f-9835-28ea5e790c59/download/textos20210701.zip>

CASE PAGE <https://chat.esheria.ai/case-law/brazil/instru%C3%A7%C3%A3o%20deficiente-superior-tribunal-de-justi%C3%A7a-unknown--6a3d7def7ccdbf40b148b68a>

Prepared on 28 October 2026 · Esheria